



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano da Emancipação Política-Administrativa

EMENDA Nº 01

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Altera os incisos V, do art. 10, do PLC nº 95/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

- V -** Em áreas de preservação ecológica, **área de preservação permanente, área de proteção integral**, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção.”

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Soares
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão 95

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano da Emancipação Política-Administrativa

EMENDA Nº 02

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Altera os incisos I e II, do art. 28, do PLC nº 95/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28 (...)**

- I** - Cópia do documento do imóvel **que comprove a propriedade ou posse (tais como, a escritura, o contrato de compra e venda, a escritura e/ou contrato de cessão de direito de superfície, a escritura ou contrato de concessão de direito real de uso, ou instrumento de servidão e contrato de arrendamento);**
- II** - Se não for o proprietário do imóvel, apresentar procuração **ou autorização** designatória em nome do requerente, acompanhada do documento do imóvel **previsto no inciso anterior;**

(...)”

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.


Rodrigo Ramos Soares

Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

95

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano da Emancipação Política-Administrativa

EMENDA Nº 03

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Acrescenta o § 4º ao art. 29, do PLC nº 95/2023, com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

(...)

- §4º - Uma vez atendidos dos requisitos legais elencados nos dispositivos anteriores, a emissão da CUOS para empreendimentos que serão licenciados pelo Estado, não pode ficar condicionada a qualquer espécie de obrigação prévia de compensação ambiental por parte do Requerente, por eventuais impactos ambientais ou urbanísticos do empreendimento que se pretende instalar.”

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Soares

Vereador

EMENDA Nº XXX

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Altera o Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 95/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

TABELA 03: ENQUADRAMENTO DOS USOS NÃO RESIDENCIAIS COM BASE NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DEFINIDAS PELA CNAE

(...)

Código	Descrição	Atividade Econômica (CNAE)	Classificação
0101
0102
0103
0104
0105
0106
0107
0108
0109
0110
0111
0112
0113
0114
0115
0116
0117
0118
0119
0120
0121
0122
0123
0124
0125
0126
0127
0128
0129
0130
0131
0132
0133
0134
0135
0136
0137
0138
0139
0140
0141
0142
0143
0144
0145
0146
0147
0148
0149
0150
0151
0152
0153
0154
0155
0156
0157
0158
0159
0160
0161
0162
0163
0164
0165
0166
0167
0168
0169
0170
0171
0172
0173
0174
0175
0176
0177
0178
0179
0180
0181
0182
0183
0184
0185
0186
0187
0188
0189
0190
0191
0192
0193
0194
0195
0196
0197
0198
0199
0200

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.


Ricardo de Oliveira

Vereador



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano da Emancipação Política-Administrativa

EMENDA Nº

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Acrescenta o item 51A no inciso III, do art. 48, do PLC nº 95/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

d - ZDE 4A atividades industriais, de comércio e serviços complementares ao uso industrial, com parâmetros de baixo incômodo ao uso residencial.

A localidade que está estabelecida na ZDE 4A é:

51. (...); e

51A - Rua Belarmino do Amaral - trecho final entre a Rua Benito Lima Gonçalves e Waldemar Luiz Martins.”

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Sergio Augusto de Santana
Vereador

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

EMENDA 01

Altera o Art. 48, inciso III, item a, para constar:

“a – ZDE I: atividades com destaque para a indústria, de comércio e serviços complementares ao uso industrial, fomento à abertura de novas empresas e atividades produtivas de alta intensidade, gerando desenvolvimento urbano e econômico em apoio à área portuária e industrial de Cubatão, com parâmetros mais permissivos em relação à incomodidade ao uso residencial., como o livre trânsito de carretas e outros veículos pesados, armazenagem e movimentação de contêineres e outras atividades necessárias à finalidade que se destina, sem restrições de acesso e horários, ressalvando a responsabilidade dos proprietários sobre a conservação dos imóveis tombados, na forma da lei.

As localidades que estão estabelecidas na ZDE 1 são:

- 44. Vila Elisabeth
- 45. Sítio Cafezal
- 46. Polo Industrial ”

Cubatão, 14 de novembro de 2023.

Roniele Martins da Silva

Vereador RONIELE MARTINS DA SILVA



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Emenda 01

Altera o Art. 49, inciso II, para constar:

“A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50 – estabelecida pela presente lei -, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), a área denominada Imigrantes e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conservação do solo não antropizado.

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I)”.

Emenda 02

Altera o quadro 07 do Anexo IV, nos seguintes termos:

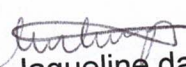
“Onde se lê “ZEU IMIGRANTES”.

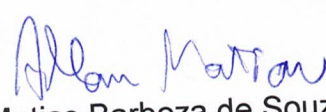
Leia-se “ZEPE IMIGRANTES”.

Cubatão, 14 de novembro de 2023


Joemerson Alves de Souza
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-presidente


Maria Jaqueline da Silva
1ª secretária


Allan Matias Barboza de Souza
2º secretário



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Emenda 01

Altera o Art. 49, inciso II, para constar:

“A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50 – estabelecida pela presente lei -, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), Ilha Pombeva e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conversação do solo não antropizado.

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I)”.

Emenda 02

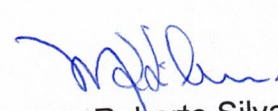
Altera o quadro 07 do Anexo IV, nos seguintes termos:

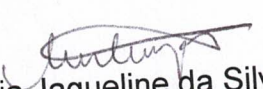
“Onde se lê “ZEIS 2 – ILHA POMBEVA”.

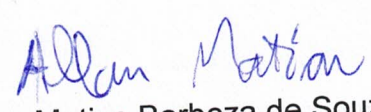
Leia-se “ZEPE ILHA POMBEVA”.

Cubatão, 14 de novembro de 2023


Joemerson Alves de Souza
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-presidente


Maria Jaqueline da Silva
1ª secretária


Allan Matias Barboza de Souza
2º secretário



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Emenda 01

Altera o Art. 49, inciso II, para constar:

“A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50 – estabelecida pela presente lei -, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), Ilha Piaçaguera e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conversação do solo não antropizado.

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I)”.

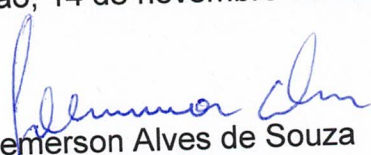
Emenda 02

Altera o quadro 07 do Anexo IV, nos seguintes termos:

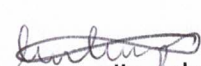
“Onde se lê “ZDE2 – ILHA PIAÇAGUERA”.

Leia-se “ZEPE ILHA PIAÇAGUERA”.

Cubatão, 14 de novembro de 2023


Joemerson Alves de Souza
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-presidente


Maria Jaqueline da Silva
1ª secretária


Allan Matias Barboza de Souza
2º secretário



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Emenda 01

Altera o Art. 49, inciso II, para constar:

“A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50 – estabelecida pela presente lei -, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), a área denominada Capivari e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conversação do solo não antropizado.

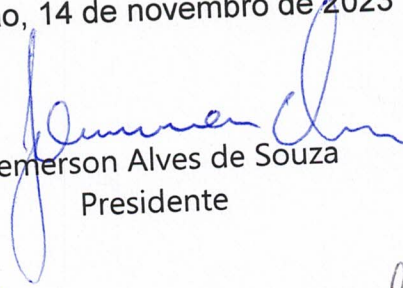
As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I)”.


Emenda 02

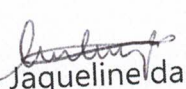
Altera o quadro 07 do Anexo IV, nos seguintes termos:

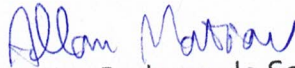
“Onde se lê “ZDE2 CAPIVARI”.
Leia-se “ZEPE CAPIVARI”.

Cubatão, 14 de novembro de 2023


Joemerson Alves de Souza
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-presidente


Maria Jaqueline da Silva
1ª secretária


Allan Matias Barboza de Souza
2º secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Emenda 01

Altera o Art. 49, inciso II, para constar:

“A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50 – estabelecida pela presente lei -, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), Nhapium/Ilha do Tatu e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conversação do solo não antropizado.

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I)”.

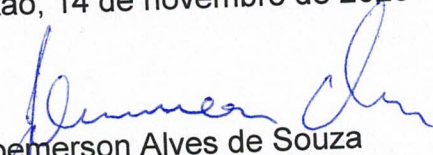
Emenda 02


Altera o quadro 07 do Anexo IV, nos seguintes termos:

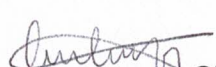
“Onde se lê “ZEU – ILHA NHAPIUM/ILHA DO TATU”.

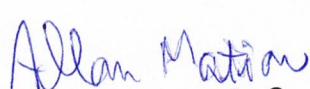
Leia-se “ZEPE NHAPIUM/ILHA DO TATU”.

Cubatão, 14 de novembro de 2023


Joemerson Alves de Souza
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-presidente


Maria Jaqueline da Silva
1ª secretária


Allan Matias Barboza de Souza
2º secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 095/2023

EMENDA Nº01

Que para melhor atender as demandas de comércio e prestadores de serviços sejam incluídos nos “ Corredores de Comércio e Serviços (CCS)”, a seguintes vias elencadas abaixo:

- **Rua Maria do Carmo. Bairro Jardim Casqueiro. Trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Carlos Gomes. Trata-se de via que atualmente já é ocupada por diversos comércios, é também utilizada como corredor de ônibus há décadas, e, via de acesso para junção entre os bairros Jardim Casqueiro e Ponte Nova.**
- **Rua Maria Graziela. Bairro Jardim Casqueiro. Trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Carlos Gomes. Trata-se de via que atualmente já é ocupada por diversos comércios, é também utilizada como corredor de ônibus há décadas, e, via de acesso para junção entre os bairros Jardim Casqueiro e Ponte Nova.**
- **Rua Carlos Gomes. Bairro Jardim Casqueiro. Trecho compreendido entre a Rua Maria do Carmo e a Rua Maria Graziela. Trata-se de trecho bastante reduzido e com a função de se fechar o quadrilátero proposto.**
- **Avenida Beira Mar. Bairro Jardim Casqueiro. Trecho compreendido entre a Avenida Joaquim Jorge Peralta e a Avenida Brasil. Trata-se de trecho bastante reduzido, mas de grande importância, pois futuramente poderá atender as demandas oriundas do turismo náutico local, raia olímpica e o Pier do Jardim Casqueiro como um todo).**
- **Avenida Nossa Senhora da Lapa. Bairro da Vila Nova. Estender a via finalizando o trecho proposto na Avenida 9 de Abril. Trata-se de trecho já ocupado por comércios, corredor de ônibus, interface aos bairros da Vila Nova e da Vila São José e ainda a ligação com a principal artéria do município que é a Avenida 9 de Abril.**
- **Rua Nadir Tereza Esteves em toda a sua extensão. Bairro Ilha Caraguatá. Assim com a via José de Castro, a mesma é ocupada com diversos comércios, tem largura ampla, serve como corredor de ônibus e deságua em local movimentado devido às marinas, inclusive sendo considerado ponto turístico do município.**

EMENDA Nº02

Que a flexibilidade apontada nos “Corredores de Comércio e Serviços (CCS)”, em relação as vagas de estacionamento para residência multifamiliar, seja estendida também para as



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Zonas de Qualificação Urbana (ZQU). Passando o texto de lei a vigorar da seguinte forma:

DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DE GARAGEM AUTOMOTIVA EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, MULTIFAMILIAR VERTICAL OU HORIZONTAL PARA HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR EM ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA (ZQU)

- Residencial Multifamiliar – fica obrigada a oferta de no mínimo 0,5 vaga/U.H. (Unidade Habitacional).
- A U.H. (Unidade Habitacional) não contemplada por garagem para carros deverá ofertar ao menos 01 (uma) vaga para motocicleta com área mínima de 2 metros quadrados.

EMENDA Nº03

Conforme se verifica no anexo II, Quadro 3, da PL 95/2023, impõe à Hotel, Pousada e Motel a obrigatoriedade da manutenção de 1 (uma) vaga de garagem por cada quarto ofertado.

De modo que entendemos ser alterado a redação conforme segue:

- Para MOTEL – fica obrigada a oferta de 1 (uma) vaga por quarto
- Para HOTEL e POUSADA – fica obrigada a oferta de 0,5 (meio) vaga por quarto.

EMENDA Nº04

Vagas de Estacionamento Mínimas

Com intuito de dar direito a população de baixa renda a adquirir seu primeiro imóvel no local que desejar, **alterar a obrigatoriedade de no mínimo de vagas de estacionamento para Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS e Habitação de Mercado Popular – HMP, ou seja imóveis com área menor de 70 m² (setenta metros quadrados).**

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023

Marcos Roberto Silva – Tinho
Vereador Republicanos